PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 109 – CEP 88420 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia-sc.com.br

Ata de julgamento de recurso ao Pregão Presencial 05/2020

Aos oito (08) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020), às dez horas (10h00), reúnem-se na sala de reuniões da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças o Sr. Artur Felipe Metzger, Pregoeiro, juntamente com o Sr. Eugênio Carlos de Jesus, Secretário, nomeados pelo Decreto Nº 061/2019, de 13 de junho de 2019, para julgar recurso ao Pregão Presencial 05/2020, imposto pela empresa **ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA**, em que contesta a decisão do pregoeiro de ter habilitado a empresa vencedora **ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMODELAGEM LTDA**. Como consta na Ata do Pregão Presencial 05/2020, de 05/03/2020, a vencedora foi considerada apta a participar do certame, sua proposta foi classificada e, após conferência da documentação, o pregoeiro entendeu que a empresa está habilitada. Primeiramente, a comissão analisa o recurso: a recorrente alega que a documentação da vencedora está em desacordo com os itens **4.1.1. c)** e **5 .1.4.6.** do Edital, pois o certificado que comprova que o parque infantil atende as normas ABNT NBR 16071/2012 não menciona a marca do produto apresentado na proposta (marca **URSSUS PLAY**). Em seguida, a comissão analisa a contra razão da recorrida: a vencedora afirma que o certificado que comprova que o parque infantil atende as normas ABNT NBR 16071/2012 é detido pela fabricante (empresa **STRONGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**) que produz a marca mencionada na proposta. Após avaliar o exposto acima, tanto no recurso quanto na contra razão, e após consulta à Assessoria Jurídica do Município, o pregoeiro reafirma que a vencedora encontra-se habilitada, pois o catálogo ilustrativo apresentado junto à proposta da mesma, conforme o item **4.1.1. f)** do Edital, comprova que a marca do produto por ela ofertado (**URSSUS PLAY**) é produzida pela fabricante **STRONGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, a qual detém o certificado que comprova que o parque infantil atende as normas ABNT NBR 16071/2012. Portanto, a documentação da vencedora está sim de acordo com os itens **4.1.1. c)** e **5 .1.4.6.** do Edital. Nada mais havendo a tratar, eu, Eugênio Carlos de Jesus, na função de secretário, lavro a presente ata que, após lida e aprovada, é assinada pelos presentes:

Pregoeiro – Artur Felipe Metzger Artur Felipe Metzger

Secretário – Eugênio Carlos de Jesus Eugênio Carlos de Jesus